

	ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SSL Fls. <u>02</u> Rub. <u>JGR</u>
DESPACHO: 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno Saladas Sessões 01 OUT 2025 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE	
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	

PROJETO DE LEI N. __, DE __ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre alterações nos Anexos II, X, XII e XXIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac passa a vincular-se à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da Estrutura Organizacional da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
Quadro Total de Vagas – 2ª Instância

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Assessor de Estatística do Nugepnac	PDA-CNE-III	1
(...)	(...)	(...)
(“...”)		





Art. 3º Fica alterado o Anexo X da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X

**Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça
Segunda Instância**

(...)

II - VICE-PRESIDÊNCIA

(...)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NugepNac

(...)

Assessor de Estatística do NugepNac PDA-CNE-III”

Art. 4º Fica alterado o Anexo XII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Judiciário

Cargo	Grupo Ocupacional
(...)	(...)
Assessor de Estatística do NugepNac	PDA-CNE-III

(...)”

Art. 5º Fica alterado o Anexo XXIII da Lei 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos itens a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXIII

Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso

(...)

1.98 Título da Função: Gestor Administrativo 1 - NugepNac

(...)

Superior Imediato: Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

(...)

2.55 Título do cargo: Assessor de Estatística do NugepNac

(...)

Nível: PDA-CNE-III



(...)

Atividades: Providenciar o cumprimento da rotina específica de controle e gerenciamento dos processos sobrestados pela aplicação da sistemática de precedentes em todas as unidades do Poder Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, notadamente pela extração de dados por meio da ferramenta de *Business Intelligence* (BI), cadastro das informações no sistema Nugep e respectiva comunicação ao CNJ, além de alimentar o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR). É sua atribuição também supervisionar a comunicação, por ofício, a todas as unidades judiciárias, referente a situação dos temas (afetação, publicação de acórdão, trânsito em julgado e cancelamento, admissão de IAC'S ou IRDR'S), bem como, a elaboração de boletim mensal com tais informações.

Requisitos:

⇒ Conhecimento: Nível Superior completo em Estatística ou Matemática, com noções de tecnologia da informação.

(...)"

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente



SSL
Fis. 03v
Rub. 1012

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *dispõe sobre alterações nos Anexos II, X, XII e XXIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei tem como escopo principal a alteração do Código de Natureza Especial (CNE) do cargo de Assessor de Estatística do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), atualmente classificado como PDA-CNE-VII, para PDA-CNE-III e, com isso, a equiparação aos demais cargos de Assessor de Estatística existentes na estrutura organizacional do Poder Judiciário, notadamente aqueles vinculados à Coordenadoria de Planejamento (COPLAN) e à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), ambos enquadrados no nível PDA-CNE-III, conforme disposições das Leis n. 10.435/2016 e n. 12.175/2023, respectivamente.

A adequação técnica aos princípios sistêmicos do SDCR recomenda tanto a uniformização dos critérios classificatórios para cargos de mesma natureza funcional quanto a otimização dos fluxos hierárquicos para unidades especializadas. A manutenção das inadequações atuais compromete a coerência interna do sistema organizacional e vulnera a eficiência administrativa. Os princípios constitucionais aplicáveis, notadamente da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, são integralmente observados pela medida proposta, que visa eliminar disparidades injustificadas na estrutura funcional sem acarretar ônus desproporcional ao erário.

Desta forma, a equiparação pretendida revela-se consentânea com os postulados da racionalidade administrativa e da eficiência, na medida em que visa harmonizar a estrutura remuneratória de cargos com atribuições similares e requisitos técnicos idênticos, eliminando disparidades injustificadas na classificação funcional.

Por fim, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta encontra-se demonstrado no Estudo Orçamentário n. 8/2025, em anexo, onde a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça atestou a existência de recursos orçamentários e financeiros para a implementação das despesas.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, que seja apreciado em regime de urgência ou, alternativamente, de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de setembro de 2025.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)



O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-D750-08DDFF7BB521>

Código verificador - AD:00EF0000-0AA6-0A58-D750-08DDFF7BB521



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 29/09/2025 13:14:55

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Estudo Orçamentário n. 8/2025-COPLAN (Conjunta)
PROPOSIÇÃO n. 34
CIA n. 0053716-22.2024.8.11.0000

Ementa: Alteração do CNE do cargo
Assessor de Estatística do NUGEPNAC —
PDA-CNE-VII para PDA-CNE-III.

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Antes de adentrar ao Estudo Orçamentário, é importante contextualizar que estes autos estiveram paralisados na Coordenadoria de Planejamento aguardando as definições do Poder Executivo com relação ao teto orçamentário fixado para o Poder Judiciário. Posto isso, passamos a nos manifestar em conjunto com a Coordenadoria Financeira:

Trata-se de proposição apresentada pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, na qual busca a equiparação do CNE do cargo de Assessor de Estatística do NUGEPNAC (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas), atualmente no nível VII, para o III, em igualdade aos demais cargos de Assessor de Estatística de outras áreas do Tribunal.

Instada a manifestar-se, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas acostou ao andamento n. 11 que: *"Em cumprimento ao item 'c' da determinação presidencial proferida no andamento n. 1, referente à análise de conformidade da minuta do anteprojeto de lei que propõe a equiparação do CNE do cargo de Assessor de Estatística do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), atualmente classificado no nível VII, ao nível III, equiparando-o aos demais cargos de Assessor de Estatística de outras áreas do Tribunal, esta unidade não vê óbice à proposta."*

Isso posto, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Assim, para iniciar os apontamentos deste Estudo Orçamentário, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira passam a analisar em conjunto, os dispêndios necessários para o custeio desta demanda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

I – Das Premissas do pleito

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória:

Quadro 1

Pessoal (fonte 1.500.0000/1.759.0000)

Categoria	Qtde	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Subsídio	13º Salário	Férias	Patrimonial	Subsídio	13º Salário	Férias	Patrimonial	
POA-CNE-VII	1	R\$ 7.765,00	R\$ 847,00	R\$ 215,70	R\$ 2.415,79	R\$ 7.765,00	R\$ 847,00	R\$ 215,70	R\$ 2.415,79	R\$ 11.043,62
POA-CNE-III	1	R\$ 16.792,90	R\$ 1.399,41	R\$ 466,47	R\$ 5.224,46	R\$ 16.792,90	R\$ 1.399,41	R\$ 466,47	R\$ 5.224,46	R\$ 23.883,24
Total		R\$ 24.557,90	R\$ 2.046,41	R\$ 682,18	R\$ 7.640,25	R\$ 24.557,90	R\$ 2.398,41	R\$ 682,17	R\$ 7.640,25	R\$ 32.839,64

Extra-Pessoal (fonte 1.500.0000/1.760.0000)

Categoria	Qtde	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Aux. Alimentação	Aux. Saúde	Aux. Creche	VPAE	Aux. Alimentação	Aux. Saúde	Aux. Creche	VPAE	
POA-CNE-VII	1	R\$ 2.055,00	R\$ 2.225,00	-	-	R\$ 2.055,00	R\$ 2.225,00	-	-	R\$ 4.280,00
POA-CNE-III	1	R\$ 2.055,00	R\$ 2.225,00	-	-	R\$ 2.055,00	R\$ 2.225,00	-	-	R\$ 4.280,00
Total		R\$ 4.110,00	R\$ 4.450,00	-	-	R\$ 4.110,00	R\$ 4.450,00	-	-	R\$ 8.560,00

Cabe esclarecer que o acréscimo salarial, decorrente da ocupação de cargos em comissão ou função de confiança por servidores efetivos, possui natureza indenizatória e não incorpora ao subsídio mensal, nos termos da Lei Complementar n.º 755, de 12 de janeiro de 2023, publicada no D.O. n.º 28.416.

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilizar a demanda.

II – Do custo com a demanda

No que se refere às despesas com Pessoal – Servidores para o corrente exercício (2025 - 11 meses), será no valor mensal de R\$12.839,64 (doze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e a previsão anual é de **R\$141.236,01 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e um centavo)**.

No ano de 2026, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$13.464,93 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), com suporte anual de **R\$161.579,13 (cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos)**.

Já para o ano de 2027, a previsão do custo mensal será de R\$14.136,83 (quatorze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), com suporte anual de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



R\$169.641,93 (cento e sessenta e nove mil seiscientos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 2

Alteração do cargo de Assessor de Estatística do NUGEPNAC - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025 (11 meses)	Valor Mensal 2026	Valor Anual 2026	Valor Mensal 2027	Valor Anual 2027
Pessoal (Fonte 1.500.0000/11.759.0000)	Subsídio	R\$ 9.027,87	R\$ 99.306,57	R\$ 9.467,53	R\$ 113.610,33	R\$ 9.939,96	R\$ 119.279,48
	13º Salário	R\$ 752,32	R\$ 8.275,55	R\$ 788,96	R\$ 9.467,53	R\$ 828,33	R\$ 9.339,96
	Férias	R\$ 250,77	R\$ 2.758,52	R\$ 262,99	R\$ 3.155,84	R\$ 276,11	R\$ 3.313,32
	Patronal	R\$ 2.808,67	R\$ 30.895,38	R\$ 2.945,45	R\$ 35.345,44	R\$ 3.092,43	R\$ 37.109,17
	Total - Pessoal	R\$ 12.839,64	R\$ 141.236,01	R\$ 13.464,93	R\$ 161.579,13	R\$ 14.136,83	R\$ 169.641,93
Total Geral		R\$ 12.839,64	R\$ 141.236,01	R\$ 13.464,93	R\$ 161.579,13	R\$ 14.136,83	R\$ 169.641,93

Insta salientar, que nos cálculos referente às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **4,87% e 4,99%** para os anos de **2026 e 2027**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos do INPC.

Já as despesas de magistrados, foram previstos os reajustes de recomposição salarial dispostos na Lei nº. 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

III – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal - Servidores Ativos, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, nas Medida – Arcar com pagamento de servidores ativos, nas UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, na Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

IV – Dos recursos orçamentários

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2024 correspondeu ao importe de **3,56%**, publicado no D.O. nº 28.921 em 31/01/2025 (pág.409), permanecendo abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

31 de janeiro de 2025

Diário Oficial

Nº 28.921

Página 409

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIÁRIO OFICIAL DE REGISTRO JUDICIAL ORÇAMENTO FISCAL DA DESPESA COM PESSOAL 5º QUADRANTE - JANEIRO A DEZEMBRO/2024										JS (L)
R.O.F. - ANEXO 1 (LRF, art. 33, inciso I, item "a")										
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS FUNDADAS									
	DESPESAS									
	4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Apurado										
Indenizações por Demissão com Retorno à Vínculo										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (E) (1º do art. 19 da LRF)										
DESPESA COM PESSOAL										
4º TRIMESTRE 2024	1º TRIMESTRE 2025	2º TRIMESTRE 2025	3º TRIMESTRE 2025	4º TRIMESTRE 2025	5º TRIMESTRE 2025	6º TRIMESTRE 2025	7º TRIMESTRE 2025	8º TRIMESTRE 2025	9º TRIMESTRE 2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)										
Personal Ativo										
Descontos em Salários e Outros Descontos Variáveis										
Obrigações Patronais										
Personal Inativo e Previdenciário										
Aposentadorias, Reformas e Retenções										
Pensões										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)										
Indenizações por Demissão e Encargos à Demissão										



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Segundo a Lei nº 12.784 (LOA 2025) publicada no Diário Oficial nº 28.910 de 16/01/2025, o Poder Executivo disponibilizou o orçamento para o exercício de 2025 ao Poder Judiciário no montante de R\$ 2.990.448.686,00 (dois bilhões noventa e nove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais). Desse montante, a importância de R\$ 752.785.200,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) está na Unidade Orçamentária 03.601 - Fundo de Apoio ao Judiciário e a quantia de R\$ 2.237.663.486,00 (dois bilhões duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais) está na Unidade Orçamentária 03.101- Tribunal de Justiça.

O valor disponibilizado na Fonte 1.500.0000 (Recursos do Tesouro Estadual) a título de duodécimo do Poder Judiciário é de **R\$ 1.824.083.116,00 (um bilhão oitocentos e vinte e quatro milhões oitenta e três mil cento e dezesseis reais)**.

Merece registro que o Plano de Trabalho Anual - PTA 2025 do Poder Judiciário foi aprovado, por unanimidade, em Sessão Administrativa realizada no dia 12/09/2024 pelo Tribunal Pleno, conforme consta no v. Acórdão proferido nos autos de DIVERSOS 1/2024 (CIA nº 0024736- 65.2024.8.11.0000) e foi elaborado em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos princípios que orientam o administrador público, em especial, o primado do equilíbrio orçamentário, atendendo-se, ainda, aos preceitos da Emenda Constitucional n. 109/2021.

Salientamos que a LRF exige que para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, haja além da previsão orçamentária, também, a disponibilidade financeira no exercício em que se dará a despesa e nos dois subsequentes. Desse modo, para a devida observância do preceito legal é necessário que o acréscimo dos gastos se enquadre na previsão financeira do Poder, ou seja, deve haver o equilíbrio entre a criação da nova despesa e o ingresso dos recursos para fazer frente.

Em suma, este é o cenário a ser trabalhado para a projeção com novas demandas, cujo custeio deve encaixar no valor do duodécimo disponibilizado a este e. Tribunal de Justiça.

V – Da Emenda Constituição n. 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109/2021 trouxe uma série de disposições relevantes, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; o aumento do rol de reserva de lei complementar do art. 163; a alteração do conteúdo da LDO; a previsão de nova vedação no art. 167; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Cabe destacar que novas despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) imposto no artigo 167-A da Emenda Constitucional nº 109/2021, que apura a relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente, com o objetivo de vedar o incremento de novas despesas aos entes públicos que estiverem com a saúde financeira comprometida.

Neste sentido, insta informar que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso publica bimestralmente o Boletim Orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), com o intuito de aumentar a transparência fiscal, avaliar o desempenho das receitas e despesas públicas e promover debates sobre as finanças públicas. Este relatório apresenta informações e análises relevantes sobre a situação econômica e fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Mato Grosso.





ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Merece registro que o Boletim Orçamentário de 2025 ainda não foi publicado no site da SEFAZ/MT.

VI – Da conclusão

O cenário apresentado foi analisado no contexto da fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2025, à LDO/2025 e à LOA/2025, e em observância ao limite da despesa primária corrente (DPC) fixados para Poderes e Órgãos, e a Emenda Constitucional n. 109/2021 que fixam os regramentos para Poderes e Órgãos.

É importante frisar que a alteração do CNE do cargo Assessor de Estatística do NUGEPNAC — PDA-CNE-VII para PDA-CNE-III traz o custo imediato com a alocação de servidores, sendo esta demanda de caráter discricionário da administração de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Neste sentido, sendo esta proposição de interesse e oportunidade da Alta Administração, informamos que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 5 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

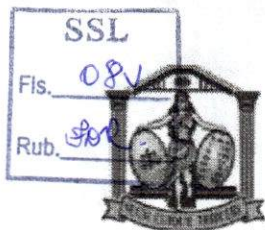
(assinado digitalmente)

ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)

GUSTAVOLUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:446C0000-5CF6-5AA1-020B-08DD4D282CF4>



Código verificador - AD:446C0000-5CF6-5AA1-020B-08DD4D282CF4



ILMAN RONDON LOPES
Assinado em 14/02/2025 14:48:37



AFONSO VITORINO MACIEL
Assinado em 17/02/2025 19:01:02



GUSTAVO LUIZ DE MORAIS
Assinado em 17/02/2025 19:02:10



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência



OFÍCIO N. 1955/2025-PRES

Cuiabá, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei. TJMT.



Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que *dispõe sobre alterações nos Anexos II, X, XII e XXIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*, acompanhado de suas justificativas e do Estudo Orçamentário n. 8/2025-COPLAN, elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Por fim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.00EF0000-0AA6-0A58-D769-08DDFF7BB521>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-D769-08DDFF7BB521>

Código verificador - AD:00EF0000-0AA6-0A58-D769-08DDFF7BB521



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 29/09/2025 13:15:00